REVISTA DE DIREITO IMOBILIÁRIO. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 37, n. 77, jul./dez. 2014.

DOUTRIN	EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO FILHO	
	As garantias reais no direito romano Francisco José de Almeida Prado Ferraz Costa Junior	11
	A publicidade da Reserva Florestal Legal Marcelo Augusto Santana de Melo	31
	A legalidade dos loteamentos fechados Marinho Dembinski Kern	61
	O estado agônico dos antigos livros de registro. Uma proposta de encer- ramento após o encerramento	07
	dog imovel à sua esposa durante a constância do casamento sob o regime len-	07
	Partilhas per saltum, cessões de direitos e a continuidade registral Gabriel Fernando do Amaral	25
	Extinção do contrato: distrato e cláusula resolutiva Rodrigo Pacheco Fernandes	47
	O direito de retrocessão como garantia do particular nas desapropria- ções urbanísticas – Experiências portuguesa e brasileira JÉVERSON LUÍS ΒΟΤΙΈΘΑ	79
	O registro de direitos diante da crise imobiliária global FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA	25
	A importância da instituição de condomínio nas relações jurídicas privadas Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota	251
	Cadastro Ambiental Rural x averbação no registro imobiliário Edson Ricardo Saleme e Edgar Luiz de Araújo	271
	Penhorabilidade do bem de família "luxuoso" na perspectiva civil-constitucional	
	orunda de arralamento de bens – De curus que era viúva e deixou única nerdel	281
Doutri	INA INTERNACIONAL	
	Prioridades registrales y medidas cautelares Carolina Vanesa Rosas	295

TRABA	ALHOS FORENSES	
	Condomínio de lotes	
	Antonio Ranaldo Filho	309
	Loteamento fechado Izaías Gomes Ferro Júnior	323
	Reserva Florestal Legal urbana Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento Filho	341
RESE	As garantias reais no direito romano sena mana Augunta de caracteria Augunta A	
	Estatuto da Cidade, de José Manoel de Arruda Alvim e Everaldo Augusto Cambler (coordenadores)	
	Resenha por Everaldo Augusto Cambler	351
Juris	PRUDÊNCIA ANOTADA ADATOR SEMENTOS FECHADOS ADATORAS ADATO	
	Acórdãos	
	Superior Tribunal de Justiça	
	DOAÇÃO – Regime de bens – Separação obrigatória – Cônjuge sexagenário que doa imóvel à sua esposa durante a constância do casamento sob o regime legal imposto • DOAÇÃO – Transação realizada pelo de cujus à sua consorte antes da celebração do casamento sob o regime da separação obrigatória de bens – Concessão efetuada durante a constância de união estável que perdurou por oito anos	
	Comentário por Daniela dos Santos Lopes e Fábio Fuzari: doação: ausente qualquer outro vício que macule a doação anterior ao casamento, esta não poderá ser considerada nula somente porque algum tempo depois, as partes celebraram matrimônio sob o regime da separação obrigatória de bens	359
	DECADÊNCIA – Termo inicial – Ação declaratória de nulidade de doação – início	
	do prazo decadencial que coincide com a ciência do fato gerador do direito pleiteado – Lapso que só flui contra aqueles que tiverem conhecimento inequivoco do negócio jurídico celebrado	
	Comentário por Daniela dos Santos Lopes e Fábio Fuzari: decadência: prazo para anulação de doação é de quatro anos, contados do dia da celebração do	
	negócio, quando pleiteada pelo donatário	370
	Tribunal de Justiça de São Paulo	
	REGISTRO DE IMÓVEIS – Recusa do Oficial em registrar carta de adjudicação oriunda de arrolamento de bens – <i>De cujus</i> que era viúva e deixou única herdeira – Adjudicação dos direitos sobre o imóvel que exige prévio registro do formal de partilha do pai pré-morto, em observância ao princípio da continuidade	
	Comentário por Daniela dos Santos Lopes e Fábio Fuzari: registro de Imóveis: carta de adjudicação deve respeitar o princípio da continuidade registraria	377

REGISTRO DE IMÓVEIS - Compromisso de compra e venda - Recusa do Oficial em efetuar o assentamento do instrumento particular - Apresentação de cópia autenticada e ausência de prenotação do título que prejudicam a dúvida, pois impedem o exame da autenticidade e colocam em risco a segurança jurídica do registro público Comentário por Daniela dos Santos Lopes e Fábio Fuzari: registro de Imóveis: instrumentos particulares não mais necessitam de subscrição por 381 testemunhas..... REGISTRO DE IMÓVEIS - Recusa de registro de contrato de locação com cláusula de vigência, na hipótese de alienação do bem, em razão da indisponibilidade da metade ideal do imóvel - Averbação que não impede o exercício dos demais direitos inerentes à propriedade, pois apenas alcança terceiros, visando unicamente expandir a eficácia subjetiva da cláusula amparada no princípio da função social do contrato Comentário por Daniela dos Santos Lopes e Fábio Fuzari: Contrato de locação: existência de indisponibilidade e de penhora não impede o registro do contrato de locação com cláusula de vigência, na hipótese de alienação do 385